

**LEI Nº 2.033, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais públicos e ou conveniados pelo SUS em Vitória da Conquista, pronto-socorros, unidades de saúde, ambulatórios e pronto atendimento (upa), localizados no município, de afixar em mural visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão como ferramenta de controle social da população.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 31, inciso IV, e 53, § 9º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, sancionada nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios localizados na cidade de Vitória da Conquista obrigados a divulgar em mural visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos, como ferramenta de controle social da população.

**Art. 2º** O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art.56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação, a obrigatoriedade do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de junho de 2015.

  
**Gilzete Moreira**  
Presidente